



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Termo de Desistência	11
Convocação	12
Poder Legislativo	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Relatório de Gestão Fiscal	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.031 DE 23 DE MAIO DE 2023.

*“Declara luto oficial por três dias,
em razão do falecimento do Sr.
Álvaro Gimenes Costa.”*

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Álvaro Gimenes Costa, ocorrido em 22 de maio de 2023, aos 65 anos de idade, na cidade de Promissão;

CONSIDERANDO que o senhor Álvaro Gimenes Costa era pai do vice-prefeito José Higor Cantieri Costa, estabelecendo um vínculo familiar direto com a administração municipal;

CONSIDERANDO a destacada atuação do senhor Álvaro Gimenes Costa no ramo da contabilidade, através de seu escritório, confiante para o desenvolvimento econômico e social da cidade;

Tendo a necessidade de manifestar o pesar e a solidariedade do município de Promissão diante dessa perda irreparável;

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Promissão, nos dias 23, 24 e 26 de maio de 2023, em razão do passamento do Sr. Álvaro Gimenes Costa.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do município de Promissão ficará hasteada a meio mastro como sinal de respeito e pesar pela perda.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 23 de maio de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 3 de 15

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 11, de 22 de maio de 2023.

Dispõe sobre a revogação do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Prevenção e Atuação durante a Pandemia do Novo Coronavirus (SARS-CoV-2) referente a Terceira e Última Fase.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I e VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19 (Fonte: <<https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>>. Notícia Oficial publicada em 05 mai.2023) e;

CONSIDERANDO a reunião presencial extraordinária realizada em 22 de maio de 2023, das 10h às 11h20, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 04, de 05 de maio de 2021 e o seu respectivo Anexo I, constituído pelo “Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Prevenção e Atuação durante a Pandemia do Novo Coronavirus (SARS-CoV-2)” – Terceira e Última Fase.

Art. 2º A revogação estabelecida no artigo 1º desta Resolução, produzirá efeito de reconhecimento por este COMASP do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 05 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Promissão/SP, 22 de maio de 2023


Iris Cristina Regueiro Arakaki
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 4 de 15



RESOLUÇÃO nº 12 de 22 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere a Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social e pelo inciso V do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO ser o acesso aos Benefícios Eventuais um direito legalmente constituído no âmbito do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO os critérios expressos na Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Federal nº. 6.307/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde e;

CONSIDERANDO a reunião presencial extraordinária realizada em 22 de maio de 2023, das 10h às 11h20, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado neste município o atendimento de Benefícios Eventuais definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu artigo 22.

Art. 2º São benefícios eventuais regulamentados neste município:

I – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade alimentação/cesta básica;

II – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade locomoção/passe rodoviário;

III – Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade de fornecimento de fotografia e de solicitação de documentação civil;

IV – Auxílio Natalidade na modalidade de fornecimento de bens de consumo necessários aos cuidados com o nascituro e com a criança recém-nascida e;

V – Auxílio por Morte com a finalidade de atender prioritariamente despesas com urna funerária, velório e sepultamento;

VI – Auxílio por Calamidade Pública.

Art. 3º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade alimentação/cesta básica será concedido, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 5 de 15



- I – Possuir residência fixa em Promissão;
- II – Ser pessoa maior de idade;
- III – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente e;
- IV – A família não ter sido beneficiada com o auxílio por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação/cesta básica em um período inferior ou equivalente a 90 (noventa) dias.

§1º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso III deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§2º O critério estabelecido no inciso IV deste artigo não será considerado, mediante parecer emitido pelo técnico responsável pelo atendimento com critério técnico de deferimento de concessão em tempo inferior a 90 (noventa) dias.

§3º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual poderá ser feita por técnico de nível superior nas seguintes lotações:

a) Quando for atendimento de pessoa não acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento será feito por assistente social lotado na Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

c) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

Art. 4º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade locomoção/passe rodoviário, será concedido para pessoa maior de idade, mediante o atendimento específico de ao menos um dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo:

I – Se identificar como pessoa em situação de passagem pelo município ou em situação de rua;

II – Mediante necessidade de obtenção de documentação da pessoa requisitante ou de sua família.

III – Mediante necessidade de comparecimento da pessoa requisitante em setores públicos fora do município para efeito de obtenção de direitos previdenciários ou de assistência social.

§1º Poderá ser concedido passe rodoviário para pessoa menor de idade que esteja legalmente acompanhada da pessoa atendida.

§2º Poderá ser concedido passe rodoviário para acompanhante maior de idade de pessoa com deficiência atendida ou vice-versa.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 6 de 15



§3º Nas situações de pessoas acompanhadas no âmbito do CRAS ou do CREAS, fica autorizado o encaminhamento para a Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§4º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual poderá ser feita por técnico de nível superior nas seguintes lotações:

a) Quando for atendimento de pessoa não acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento será feito por assistente social lotado na Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

c) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

Art. 5º O Auxílio por Vulnerabilidade Temporária na modalidade de fornecimento de fotografia e de solicitação de documentação civil, com a finalidade de obtenção de segunda via de documentação civil em cartórios de registro civil em outros municípios, será concedido mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente;

II – Apresentar a documentação que vier a ser requisitada pelo técnico responsável durante o atendimento.

§1º Mediante solicitação da pessoa requisitante e comprovada a necessidade de finalidade por técnico responsável, poderá ser fornecido o custeio de tarifa para emissão de fotos na medida 3x4.

§2º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso I deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§3º Nas situações de pessoas acompanhadas no âmbito do CRAS ou do CREAS, fica autorizado o encaminhamento para a Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§4º A análise de concessão desta modalidade específica de benefício eventual poderá ser feita por técnico de nível superior nas seguintes lotações:

a) Quando for atendimento de pessoa não acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento será feito por assistente social lotado na Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 7 de 15



b) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CRAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento;

c) Quando for atendimento de pessoa acompanhada no âmbito dos serviços desenvolvidos no CREAS, o atendimento poderá ser feito por assistente social ou psicólogo lotados neste equipamento.

Art. 6º O Auxílio Natalidade na modalidade de fornecimento de bens de consumo necessários aos cuidados com o nascituro e com a criança recém-nascida, passará por análise de concepção exclusivamente na Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I – Em todos os casos a gestante deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Nos casos de procura espontânea por gestante com tempo de gestação equivalente ou superior a oito meses, será desconsiderado o critério estabelecido no inciso II e considerado o critério de a família da gestante possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente.

§1º O técnico responsável pelo atendimento poderá solicitar a apresentação de documentação que julgar necessário para efeitos comprobatórios.

§2º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso III deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§3º O Auxílio Natalidade poderá ser requerido a partir do oitavo mês de gestação até noventa dias após o nascimento.

§4º Será fornecido um Auxílio Natalidade para cada criança nascida.

§5º Caso ocorra a morte do nascituro a partir do oitavo mês de gestação ou a morte da criança recém-nascida, não será gerada obrigatoriedade de devolução do Auxílio Natalidade já concedido, cessando o direito de requisição.

§6º O Auxílio Natalidade será concedido em prazo de até trinta dias após a requisição.

§7º O Auxílio Natalidade poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, mediante comprovação do vínculo: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§8º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estabelecer a composição dos bens de consumo que formarão o Auxílio Natalidade.

§9º Nas situações de pessoas acompanhadas no âmbito do CRAS ou do CREAS, fica autorizado o encaminhamento para a Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 8 de 15



Art. 7º O Auxílio por Morte será fornecido com a finalidade de atender prioritariamente despesas com urna funerária, velório e sepultamento e passará por análise de concessão exclusivamente na Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – A família possuir renda per capita mensal inferior ou equivalente a meio salário mínimo nacional vigente;

II – Apresentar a documentação que vier a ser requisitada pelo técnico responsável durante o atendimento.

§1º O valor do Auxílio por Morte será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e deverá ser revertido para despesas com urna funerária, velório e sepultamento e demais serviços funerários.

§2º O Auxílio por Morte deverá ser solicitado, no máximo, 15 dias após a expedição da declaração de óbito.

§3º O Auxílio por Morte poderá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, mediante comprovação do vínculo: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§4º No cálculo da renda per capita familiar mensal para atendimento do critério estabelecido no inciso I deste artigo, fica facultado ao técnico de nível superior responsável pela avaliação de concessão, mediante análise técnica socioassistencial, descontar da renda total familiar mensal a ser dividida pelo número de membros familiares, valores de obrigações ou dívidas que estejam consumindo parte da renda familiar.

§5º Nas situações de pessoas acompanhadas no âmbito do CRAS ou do CREAS, fica autorizado o encaminhamento para a Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º O Auxílio por Calamidade Pública tem por finalidade a sobrevivência da pessoa e/ou família e a reconstrução de sua autonomia.

§1º A situação de calamidade pública deverá ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, mediante situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias.

§2º Mediante a identificação pelos técnicos de nível superior do Órgão Gestor, CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre os danos causados às pessoas e/ou famílias afetadas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, definir quais formas e quantidades por família de concessão serão realizadas.

Art. 9º O horário regular de funcionamento ao público da Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor será determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 9 de 15



Art. 10. Não serão fornecidas provisões materiais relativas à material escolar, material de construção, pagamentos de contas mensais e fornecimento de botijões de gás de cozinha.

Parágrafo Único. Na ocasião de pessoas buscarem atendimento de benefício eventual, com a solicitação de fornecimento de auxílios específicos referentes a programas de saúde, como DST – AIDS, apoio a famílias de dependentes químicos, próteses, medicamentos, fraudas geriátricas, entre outros, o técnico responsável pelo respectivo atendimento orientará a pessoa/família a se dirigir para o serviço público de saúde competente.

Art. 11. Os benefícios eventuais serão custeados por recursos próprios, suplementados com recursos estaduais ou federais, caso necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogando-se em todos os seus termos a Resolução nº 08, de 29 de abril de 2019 e a Resolução nº 14, de 18 de outubro de 2022.

Promissão/SP, 22 de Maio de 2023.

Iris Cristina Regueiro Arakaki
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 10 de 15



RESOLUÇÃO nº 13, de 22 de maio de 2023.

Dispõe sobre alterações pontuais na Resolução nº 09, de 25 de abril de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I, XII e XIII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a reunião presencial extra ordinária realizada em 22 de maio de 2023, das 10h às 11h20, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 09, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º[...] II – [...] a) Michele Santana Etelvino;”

Art. 2º O §1º do artigo 2º da Resolução nº 09, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º[...] §1º A presidência da Comissão Organizadora será exercida pela Vice-Presidente deste COMASP, Michele Santana Etelvino.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Promissão/SP, 22 de maio de 2023.


Iris Cristina Regueiro Arakaki
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 11 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência



COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 101/2023 – PS

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, após publicação do Edital de Convocação de nº 146/23-PS, publicado no “Diário Oficial Eletrônico”, e jornal “A Cidade”, os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes**.

PAJEM
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Class.	NOME	Nota Final
55º	MARIANA VITORIA SILVESTRE CAETANO	50

Publique-se;

Promissão/SP, 23 de Maio de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 12 de 15

Convocação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 147/2023-PS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e Classificação Geral do **Concurso Público Edital nº 01/2018**, Convoca os candidatos aprovados para provimento de contratação em **caráter temporário**, conforme Item 11.9 e 11.10 referidos na forma abaixo descrita:

PAJEM

Class.	NOME	Nota Final	R.G
56º	SUELI DAS DORES CAMACARI	50	28.536.667-1

Os candidatos aprovados e ora convocados, deverão comparecer obrigatoriamente na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Promissão, na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, e terão o prazo máximo até 29/05/2023, 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, para se habilitar aos processos de atribuições e subseqüentes contratações, que se dará a partir do dia **25 de maio** próximo.

O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo supramencionado acarretará na perda da vaga.

Promissão/SP, 24 de maio de 2023

ASSINADO NO ORIGINAL

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 13 de 15

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida		160.305.378,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		160.305.378,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		160.305.378,90

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.119.221,38	1,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.618.322,73	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.137.406,59	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.656.490,46	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella
253.330.878-14
Presidente da Câmara

Sérgio Alves Pereira
066.085.028-18
Contador

Rosiane Prado Delgado Barboza
067.983.008-12
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 14 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	164.863,58	174.550,88	175.567,20	175.240,26	165.053,11	165.497,09	160.752,18	219.379,67	202.886,72	165.429,72	168.633,79	181.367,18	2.119.221,38	0,00
Pessoal Ativo	164.863,58	174.550,88	175.567,20	175.240,26	165.053,11	165.497,09	160.752,18	219.379,67	202.886,72	165.429,72	168.633,79	181.367,18	2.119.221,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	130.857,16	139.672,85	139.720,96	141.152,30	131.570,51	132.190,92	127.797,49	167.213,92	164.102,64	132.128,54	133.907,26	145.471,37	1.685.785,92	0,00
Obrigações Patronais	34.006,42	34.878,03	35.846,24	34.087,96	33.482,60	33.306,17	32.954,69	52.165,75	38.784,08	33.301,18	34.726,53	35.895,81	433.435,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cons	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	164.863,58	174.550,88	175.567,20	175.240,26	165.053,11	165.497,09	160.752,18	219.379,67	202.886,72	165.429,72	168.633,79	181.367,18	2.119.221,38	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													160.305.378,90	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													160.305.378,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)													2.119.221,38	1,32
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													9.618.322,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													9.137.406,59	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													8.656.490,46	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 15 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella
253.330.878-14
Presidente da Câmara

Sérgio Alves Pereira
066.085.028-18
Contador

Rosiane Prado Delgado Barboza
067.983.008-12
Responsável pelo Controle Interno